REQUERIMENTO N° 30/2019

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial,** do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
Art. 123. ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*
§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:
[…]
VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;

Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
[…]
§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. ***(grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, busca a aprovação legislativa, para autorizar o Poder Executivo Municipal colocar em extinção o cargo de Agente de Trânsito I assim como prevê o aumento de vagas para o cargo de Guarda Municipal I, o qual deverá ingressar mediante concurso público.

A alteração do regime de tramitação para urgência especial das Proposições supracitadas é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação da matéria.

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial, ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, com a inclusão do presente requerimento, bem como das referidas Proposições supracitadas, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Itapoá, 19 de junho de 2019.

Geraldo Rene B. Weber Presidente [assinado digitalmente]	**Ezequiel de Andrade** Vice-Presidente [assinado digitalmente]
José Maria Caldeira 1º Secretário [assinado digitalmente]	

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador